



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.082, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o desmembramento da Gleba nº 40, do Bairro Palmital II, neste Município de Lagoa Santa/MG, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), propriedade de Fernando Fortunato Drummond Oliveira Resende e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 12719/2021;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) no projeto/planta do desmembramento e a Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 42/2023/Processo SEI nº 2430.01.0000246/2022-5;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), referente a Gleba nº 40, do Bairro Palmital II, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Fernando Fortunato Drummond Oliveira Resende e registrado sob a matrícula nº 14.621, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO	
Área a ser desmembrada	Áreas resultantes do desmembramento
Gleba 40, com área de 20.000,00m ² (vinte mil metros quadrados)	Lote nº 1, com área de 3.804,83m ² (três mil, oitocentos e quatro metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) Lote nº 2, com área de 1.952,68m ² (mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados) Lote nº 3, com área de 1.962,08m ² (mil novecentos e sessenta e dois metros quadrados e oito centímetros quadrados) Lote nº 4, com área de 1.677,96m ² (mil seiscentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	<p>Lote nº 5, com área de 1.712,81m² (mil setecentos e doze metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados)</p> <p>Lote nº 6, com área de 1.962,57m² (mil novecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados)</p> <p>Lote nº 7, com área de 1.989,48m² (mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados)</p> <p>Lote nº 8, com área de 1.986,19m² (mil novecentos e oitenta e seis metros quadrados e dezenove centímetros quadrados)</p> <p>Lote nº 9, com área de 1.944,74m² (mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados)</p> <p>Área Institucional, medindo 1.006,66m² (mil e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados)</p>
--	---

Art. 2º A área institucional passa para o domínio do Município de Lagoa Santa a partir do registro deste parcelamento.

Art. 3º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 12719/2021.

Art. 4º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, incluindo a matrícula individual da área institucional, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário Fernando Fortunato Drummond Oliveira Resende.

Art. 5º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.

Art. 6º Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias a matrícula constando o registro deste desmembramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de novembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.